

Requerimento nº 3.248, de 1991

Requeremos, nos termos regimentais, seja registrado na ata de nossos trabalhos um voto de congratulações com a população de São Bernardo do Campo pela realização da Segunda Olimpíada de Idosos.

Requeremos, outrossim, que se dê conhecimento desta manifestação ao Conselho Municipal do Idoso de São Bernardo do Campo, na Prefeitura deste Município.

Justificativa:

Realizou-se nos dias 11, 12 e 13 de outubro próximo passado, na cidade de São Bernardo do Campo, a Segunda Olimpíada de Idosos.

O evento teve o objetivo de difundir e estimular a prática dos Desportos e Lazer, proporcionando a integração dos idosos com a comunidade. Foi regida pelas regras internacionais.

A Segunda Olimpíada foi disputada nas modalidades: Corrida, Bocha, Buraco, Dama, Dominó, Futebol de Salão, Malha, Pique-Pongue, Truco e Xadrez.

Foi muito importante a participação dos idosos, dos núcleos regionais e distritais do Conselho Estadual do Idoso, dos demais Grupos Organizados da Capital e do Interior.

A organização do evento mereceu os mais justos elogios. É de justiça, pois que esta Assembleia se associe às manifestações de júbilo por tão significativo evento.

Sala das Sessões, em 14-10-91.

a) *Vicente Botta*

Requerimento nº 3.249, de 1991

Requeremos, nos termos regimentais, seja consignado, na ata dos nossos trabalhos, um voto de congratulações com a população de Ferraz de Vasconcelos, pela passagem, aos 14 de outubro, de mais um aniversário.

Requeremos, ainda, que da presente manifestação seja dada ciência às autoridades locais.

Justificativa:

O expressivo município de Ferraz de Vasconcelos está comemorando, aos 14 de outubro, mais um aniversário de fundação e de emancipação política, motivo porque haverá uma grande festa para registrar em sua história.

Destaque no contexto estadual e localizada na Grande São Paulo, essa cidade possui toda infra-estrutura necessária para abrigar sua coletividade.

Basicamente voltada para o setor hortifrutigranjeiro pela sua localização privilegiada, também possui algumas indústrias.

Esse município desempenha papel importante no fornecimento de mão-de-obra por estar bem próxima da Capital, auxiliando o progresso de nosso Estado.

Povo dos mais hospitaleiros e cordiais que com carinho recebe as pessoas que chegam para conhecer sua cidade, solidifica as qualidades existentes nesse próspero município.

Quero, agora, como um dos membros desta Casa Legislativa, deixar assinalado nos seus Anais, meus cumprimentos a todos os municípios e autoridades pela passagem de mais essa efeméride.

Sala das Sessões, em 14-10-91.

a) *Francisco Nogueira*

Requerimento nº 3.250, de 1991

Requeiro, nos termos regimentais a inserção na Ata de nossos trabalhos de voto de congratulações para com a população de Dolcinópolis-SP., pela passagem de mais um aniversário da cidade que se comemorará no dia 19 de outubro de 1991, dando-se ciência desta manifestação às autoridades locais.

Justificativa

Festeja, com muito brilho, o povo de Dolcinópolis -- SP., a passagem de mais um aniversário.

Município que se agiganta dia a dia, entre todos os demais do nosso interior, dada a dedicação, esforço e entusiasmo de sua população, merecendo, assim, que este Parlamento, numa demonstração da admiração e respeito à sua gente, faça constar, na Ata de nossos trabalhos, um voto sincero e espontâneo de congratulações que é, na realidade, o reconhecimento do valor desse importante rincão de nosso Estado.

Sem dúvida, esta manifestação contará com a simpatia de toda Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões, em 14-10-91

a) *Sylvio Martini*

Requerimento nº 3.251, de 1991

Requeiro, nos termos regimentais a inserção na Ata de nossos trabalhos de voto de congratulações para com a população de Itápolis-SP., pela passagem de mais um aniversário da cidade que se comemorará no dia 20 de outubro de 1991, dando-se ciência desta manifestação às autoridades locais.

Justificativa

Festeja, com muito brilho, o povo de Itápolis -- SP., a passagem de mais um aniversário.

Município que se agiganta dia a dia, entre todos os demais do nosso interior, dada a dedicação, esforço e entusiasmo de sua população, merecendo, assim, que este Parlamento, numa demonstração da admiração e respeito à sua gente, faça constar, na Ata de nossos trabalhos, um voto sincero e espontâneo de congratulações que é, na realidade, o reconhecimento do valor desse importante rincão de nosso Estado.

Sem dúvida, esta manifestação contará com a simpatia de toda Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões, em 14-10-91

a) *Sylvio Martini*

Requerimento nº 3.252, de 1991

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do inciso I do artigo 81 da VI Consolidação do Regimento Interno, licença no período de 28 a 31 do corrente mês de outubro para participar, na cidade do Rio de Janeiro -- RJ, da "Conferência Internacional de Direito Ambiental", promovido pela Prefeitura da mencionada Capital, conforme o prospecto e ficha de inscrição em anexo, esclarecendo que as despesas correrão por minha conta.

Sala das Sessões, em 7-10-91

a) *Ricardo Tripoli*

Requerimento

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, no sentido de efetuar a juntada dos documentos anexos, ao Projeto de lei nº 831, de 1991, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 11-10-91

a) *Milton Casquet Monti*

PARCERES**Parecer nº 1.414, de 1991**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Moção nº 71, de 1991

De autoria do ilustre Deputado Clemente Manoel, a Moção nº 71, de 1991, substanciação apelo da Assembleia Legislativa do Estado ao Congresso Nacional no sentido de antecipar a data do Plebiscito para 1992.

Decorrido o prazo regimental, a presente proposição esteve em pauta não tendo sido alvo de emenda. Ao depois, em seqüência ao procedimento regimental, foi ela — a proposição — remetida a este órgão técnico, a fim de ser apreciada sob o aspecto constitucional, legal e jurídico.

No afã de cumprir esta tarefa, o inclito Presidente desta Comissão designou o nobre Deputado Osvaldo Justo como relator da matéria. No desempenho deste mister Sua Excelência elaborou a manifestação de fls. 3 que não mereceu o beneplácito dos ilustres membros deste órgão técnico-jurídico, por entenderem que a Moção em exame não deve prosperar.

Em função desse fato, cabe-nos, nesta oportunidade, redigir o vencido.

Em o fazendo dir-se-á, "ab initio", que a propositura em tela não está redigida com a clareza e precisão, consoante determina o artigo 159 da VI Consolidação do Regimento Interno, que prescreve:

"Artigo 159 — As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário" (grifos nossos)

Por outro lado, a forma plebiscitária prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 2º do Ato das Disposições Transitorias, é acontecimento supremo importante, uma vez que se definirá não só a forma como o sistema de governo, ou seja, dois temas fundamentais da vida nacional.

Assim sendo, toda e qualquer manifestação sobre essas duas partes do exercício do poder deve ser proferida na conformidade do já estabelecido, não sendo cabível a alteração ora pretendida.

Em face do exposto, manifestamo-nos, na forma deste voto vencido, pela não aprovação da Moção ora em exame.

É o nosso voto, s.m.j.

Sala das Comissões, em

a) *Marcelo Gonçalves, Relator*

Aprovado o Parecer do Relator designado para redigir o vencido, nos termos do § 3º do artigo 56 da VI C.R.I. e cumprida a determinação do inciso IV do artigo 50, do mesmo diploma legal.

Sala das Comissões, em 9-10-91

a) EDINHO ARAÚJO — Presidente
Toninho da Pamomba — Wadib Helú — Daniel Martins — Pedro Dallari — Vicente Botta.

Parecer do 1º Relator convertido em voto em separado nos termos do § 4º do artigo 56, da VI C.R.I.

Trata-se de proposição de autoria do nobre deputado Clemente Manoel, que apela ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e demais membros do Congresso Nacional no sentido de ser antecipada, para 1992, a data do Plebiscito, que definirá a forma de Governo a vigorar no país.

A proposta esteve em pauta nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 69ª à 73ª Sessões Ordinárias, não tendo recebido emenda.

A medida está em consonância com o que dispõe os artigos 159 e 160 da Consolidação do Regimento Interno.

Nesta oportunidade devemos examinar a Moção nº 71, de 1991, no que diz respeito à Comissão de Constituição e Justiça.

A presente proposição afigura-se nos revestida da mais elevada justiça, pois através do plebiscito, o eleitorado definirá a forma e o sistema de Governo que deverá vigorar no país, escolhendo entre república ou monarquia e parlamentarismo ou presidencialismo respectivamente.

A livre escolha popular da forma e do sistema de governo em nosso país deve, ser vista como uma medida democrática e salutar.

Ante o exposto, sob o aspecto que a esta Comissão cabe opinar, somos favoráveis à aprovação da Moção nº 71, de 1991.

Sala das Comissões, em

A) *Oswaldo Justo*

Rejeitado o parecer do Relator Dep. Osvaldo Justo

Designo o Dep. Marcelo Gonçalves

Para redigir o vencido, contrário à proposição.

Sala da Comissão, em 14-8-91

a) *Edinbo Araújo, Presidente*
Rosmary Corrêa — Marcelo Gonçalves, contrário — Wadib Helú, contrário — Toninho da Pamomba, contrário — Daniel Martins, contrário — Pedro Dallari, contrário — Ricardo Tripoli, contrário — Edinbo Araújo.

Parecer nº 1.415, de 1991

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Moção nº 182, de 1991

A Moção nº 182, de 1991, de autoria do nobre Deputado Mauro Bragato, tem a finalidade de apelar para o Senhor Presidente e demais membros do Congresso Nacional no sentido de elaborarem os mecanismos legais necessários objetivando a organização da Defensoria Pública.

Em pauta, nos termos regimentais, a proposição não foi objeto de emenda.

Cumpre-nos, agora, examiná-la por esta Comissão de Constituição e Justiça.

Ao fazê-lo, verificamos, desde logo, que é este o tipo de proposição adequado para atingir os fins almejados pelo ilustre autor.

De outra parte, ela se harmoniza com o arcabouço normativo que rege os casos dessa espécie, não apresentando, assim, qualquer óbice à sua tramitação e acolhimento por esta augusta Casa.

Podemos, ainda, aduzir que a propositura em exame encerra medida de relevante interesse social, pois que tem em mira concretizar um preceito constitucional, que se fundamenta em princípios democráticos e, porquanto, apto a atender as necessidades do povo carente no que tange ao Direito.

Assim sendo, opinamos pela aprovação da Moção nº 182, de 1991.

Sala das Comissões, em

a) *Oswaldo Justo, Relator*

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 9-10-91

a) EDINHO ARAÚJO, Presidente

Edinbo Araújo, Osvaldo Justo, Pedro Dallari, Ricardo Tripoli, Daniel Martins, Toninho da Pamomba, Vicente Botta, Marcelo Gonçalves

Parecer nº 1.416, de 1991

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Moção nº 135, de 1991.

O nobre Deputado Luiz Carlos Neves, através da Moção em epígrafe, apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de ser encaminhado ao Congresso Nacional, Projeto de Lei Complementar, visando a regulamentação do artigo 134 da Constituição Federal, que dispõe sobre as Defensorias Públicas.

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura não foi alvo de emendas ou objeto de substitutivos.

Na seqüência do processo legislativo, vem a esta Comissão para ser apreciada quanto ao seu mérito.

É o que fazemos:

É de se ressaltar que os motivos elencados, em sua justificativa, são esclarecedores e louváveis, demonstrando a situação preocupante da defesa da dignidade e dos direitos dos cidadãos.

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, daí a necessidade absoluta da sua organização.

Desta forma, por todo o exposto pelo nobre autor, podemos aquilatar o valor e a oportunidade e justiça da propositura e manifestamo-nos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em

a) *Ricardo Tripoli, Relator*

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 9-10-91

a) *Edinbo Araújo, Presidente*
Edinbo Araújo, Osvaldo Justo, Pedro Dallari, Ricardo Tripoli, Daniel Martins, Toninho da Pamomba, Vicente Botta, Marcelo Gonçalves.

Parecer nº 1.417, de 1991

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei nº 593, de 1991

De autoria do Deputado Israel Zekcer, o Projeto de lei nº 593 de 1991 objetiva proibir em todo o Estado a comercialização, distribuição, veiculação, exposição de material racista, anti-semita ou discriminatório.

À propositura, quando em pauta, não foram oferecidas emendas.

Encaminhada a esta Comissão, cabe-nos, na qualidade de relator, nos termos do artigo 31, § 1º, do Regimento Interno consolidado, examinar a matéria nos aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

Ao fazê-lo, vamos verificar que a propositura não reúne condições de prosperar, se não pela inocuidade, uma vez que a Constituição Federal já trata amplamente da matéria, pela impossibilidade de sua materialização à vista das dificuldades conceituais e em face da imensa subjetividade de que se reveste.

Vejamos:

A Constituição abre o Título II relativo aos direitos e garantias fundamentais, insculpindo o princípio da igualdade consagrando preceito universal de proibição de toda e qualquer discriminação. Este princípio foi fixado pelo legislador federal em sua maior amplitude, relativamente à igualdade de direitos, vedando e repudiando discriminações odiosas e atentatórias às liberdades públicas, máxime em relação ao racismo, elevando-o à condição de crime "inafiável e imprescritível", sujeito à pena de reclusão a ser fixada em lei (art. 5º, inciso XLII).

A propositura ao referir-se a material racista, anti-semita ou discriminatório, gera, ao mesmo ver, perplexidade quanto ao seu verdadeiro conceito, abrangendo, assim, na sua interpretação sérios conflitos de natureza jurídica. E por suscitar múltiplas interpretações, múltiplos significados, antecipa sérias dificuldades para a sua aplicação prática.

De outra parte, sob o aspecto da comercialização, há de se ponderar que, os responsáveis pela obra podem, de boa fé, considerar que nenhum resultado negativo dela advém, enquanto, adotando outro enfoque, diferentes setores sociais e religiosos podem considerar o empreendimento extremamente danoso, nocivo. Exatamente para dirimir dúvidas, fazer prevalecer direitos existentes e Justiça, cabendo, nestes casos, à parte que se sinta atingida, provocar a intervenção das autoridades competentes, visando sanar, corrigir ilegalidades e abusos.

Desta forma, afora a sua inocuidade e a sua inoperância diante da subjetividade de que se reveste, conforme tentamos demonstrar, o projeto se nos apresenta flagrantemente inconstitucional, pois viola o que justamente a Constituição garante, ou seja, a livre manifestação do pensamento, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente da censura ou licença, bem como o acesso à informação (art. 5º e incisos, da Constituição Federal).

Assim, por entendermos não reunir condições jurídicas e constitucionais de se transformar em lei, somos pela rejeição do Projeto de lei nº 593, de 1991.

Sala das Comissões, em

a) *Oswaldo Justo, Relator*

Aprovado o parecer do relator, contrário à proposição.

Sala das Comissões, em 9-10-91

a) *Edinbo Araújo, Presidente*

Edinbo Araújo, Osvaldo Justo, Pedro Dallari, Daniel Martins, Ricardo Tripoli, Toninho da Pamomba, Vicente Botta, Marcelo Gonçalves.

Parecer nº 1.418, de 1991

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei nº 410, de 1991.

Até via do Projeto de lei nº 410, de 1991, deseja o seu autor, ilustre Deputado De Velasco, obrigar a instalação de Gabinete Odontológico nas escolas estaduais.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não foi alvo de emendas.

Nesta fase do processo legislativo, cabe-nos apreciá-la no tocante ao aspecto legal, jurídico e constitucional.

Examinando atentamente a propositura sobre os aspectos da competência desta Comissão, verificamos que a medida preconizada deverá importar em aumento de despesas, matéria cuja iniciativa, constitucionalmente, é de exclusiva competência do Poder Executivo, o que invalida a proposição.

À vista do exposto nosso parecer é contrário ao Projeto de lei nº 410, de 1991.

Sala das Comissões, em

a) *Toninho da Pamomba, Relator*

Aprovado o parecer do relator, à proposição

Sala das Comissões, em 9-10-91

a) *Edinbo Araújo, Presidente*

Edinbo Araújo, Osvaldo Justo, Pedro Dallari, Wadib Helú, Daniel Martins, Ricardo Tripoli, Toninho da Pamomba, Vicente Botta, vencido.

Parecer nº 1.419, de 1991

Da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo R.G. nº 2.901, de 1990.

Senhor Presidente

Ref.: Processo 002901/90 -- Emancipação do Distrito de Vicente de Carvalho do município de Guarujá.

Na verdade existem três processos ora apensados uns aos outros sobre a emancipação do Distrito de Vicente de Carvalho: um de 1985 (nº 7729), outro de 1989 (nº 4345) e um terceiro de 1990 (nº 2901).

Nesses processos de 1985 e 1989 existem relações contendo assinaturas de eleitores, faltando, entretanto, os respectivos documentos do Juízo Eleitoral que comprovem serem essas pessoas eleitoras em Vicente de Carvalho.

No processo de 1985 foram anexados inúmeros atestados de residência, porém essa documentação, de mais de seis anos, perdeu sua validade, e ainda assim não está organizada de acordo com a Lei Complementar nº 651 de 31 de julho de 1990, que é posterior a ambos os processos, os de nºs 4345, de 1989 e 7729, de 1985.

Em 1990 foi aberto um terceiro processo, nº 002901/90, por iniciativa do Deputado Rubens Lara, todavia, não consta desse novo processo a documentação inicial preconizada pela Lei Complementar nº 651/90, inclusive a representação formalizada de cem eleitores domiciliados na área que se deseja emancipar.

Dessa forma, no conjunto dos três processos que nos foram apresentados, inexiste o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 651/90, mesmo porque, segundo parecer do próprio I.G.C., a solução de continuidade entre os perímetros urbanos de Vicente de Carvalho e de Guarujá é inferior ao mínimo de três quilômetros exigidos (ver fl. 14 do processo nº 002901/90).